**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019**
***(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)***

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.627/91, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, NO TOCANTE A NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA E CAPINA DE TERRENO BEM COMO ALTERA ATRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Os § 5º e 6º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º***...

*(...)*

***§ 5º*** *Os proprietários ou possuidores serão notificados por ocasião do lançamento do carnê do IPTU da obrigação de procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas durante todo o exercício, bem como o devido calçamento do passeio público.*

***§ 6º*** *No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no caput deste artigo poderá ser notificado, inclusive via Diário Oficial Eletrônico do Município, para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.*

*(...).*"

**Art. 2º** O artigo 54 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 54** É atribuída ao Departamentos de Fiscalização de Posturas a competência para autorizar a instalação em logradouros públicos de equipamentos para comércio ambulante, tais como bancas, barracas, carrinhos e congêneres, atendendo às seguintes diretrizes:*

*(...)."*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2019.

Janete Conessa
Vereadora

Paulo André Faneco
Vereador

Rafael José Frabetti